DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO Nº 30, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TORRINHA, A REMESSA À PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO (PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO, DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DOS ACORDOS, TERMOS DE COOPERAÇÃO, CONVÊNIOS, AJUSTES, ADESÕES A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INSTRUMENTOS CONGÊNERES, BEM COMO DE SEUS RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS, PARA FINS DE CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE, NOS TERMOS DO ART. 53 E PARÁGRAFOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito Municipal de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica do Município (Procuradoria Geral do Município) constitui instituição de natureza permanente e essencial à Administração Pública Municipal, nos termos do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Torrinha, que assim dispõe:

> ***"Art. 77 - A Procuradoria Geral do Município é instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, responsável pela advocacia do Município da Administração direta e autarquias e pela assessoria e consultoria jurídica do Executivo, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.***
>
> ***Parágrafo único - Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município disciplinará sua competência e a dos órgãos que a compõem e disporá sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município."***

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

CONSIDERANDO que o art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atribui ao órgão de assessoramento jurídico da Administração o controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação, ao final da fase preparatória do processo licitatório.

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 53 da referida Lei estende o controle prévio de legalidade às contratações diretas, aos acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, a outros instrumentos congêneres e aos seus respectivos termos aditivos.

CONSIDERANDO a competência da Procuradoria Jurídica do Município (Procuradoria Geral do Município) como instância de assessoramento jurídico integrante da segunda linha de defesa das contratações públicas, nos termos do art. 169, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, da economicidade, da segregação de funções e da adequada instrução processual.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, uniformizar e racionalizar os procedimentos de remessa dos autos à Procuradoria Jurídica do Município (Procuradoria Geral do Município), de modo a assegurar a integridade da instrução e a celeridade na emissão dos pareceres.

E tudo mais considerando.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Torrinha, a remessa à Procuradoria Jurídica do Município (Procuradoria Geral do Município) dos processos de licitação, das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, dos acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, demais instrumentos congêneres e respectivos termos aditivos, para fins de controle prévio de legalidade, em conformidade com o art. 53 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - O controle prévio de legalidade de que trata este Decreto será exercido pela Procuradoria Jurídica do Município (Procuradoria Geral do Município) mediante análise jurídica da contratação, materializada em parecer jurídico, observado o disposto no § 1º ou no § 4º do

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

art. 53 da Lei nº 14.133/2021, conforme se trate, respectivamente, de processo de licitação ou de contratação direta e demais instrumentos congêneres.

Parágrafo único. O parecer jurídico possui natureza opinativa e não vincula a autoridade competente, ressalvadas as hipóteses em que a lei lhe atribua caráter vinculante, não eximindo os agentes responsáveis do dever de zelar pela regularidade técnica e instrutória dos autos.

CAPÍTULO II
DA INSTRUÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 3º - A fase preparatória do processo deverá estar integralmente instruída antes da remessa à Procuradoria Jurídica do Município (Procuradoria Geral do Município), contendo, no mínimo:

I – Documento de Formalização de Demanda (DFD);

II – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

III – Termo de Referência (TR);

IV – Análise de Riscos, quando for o caso;

V – pesquisa de preços ou planilha orçamentária, compreendendo:

a) planilha quantitativa de serviços e preços; e

b) planilhas com os parâmetros para a composição dos preços unitários;

VI – justificativa da metodologia utilizada para a conclusão da pesquisa de mercado;

VII – estimativa de despesa;

VIII – demonstração de compatibilidade da previsão orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a indicação das dotações orçamentárias que poderão ser oneradas nas futuras contratações; e

IX – minutas do edital e respectivos anexos.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 1º - Tratando-se de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, a instrução observará, no que couber, os elementos previstos no caput, acrescidos dos documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - Os acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços e demais instrumentos congêneres observarão a instrução pertinente à respectiva natureza jurídica, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º - O processo deverá estar devidamente protocolizado e autuado, com capa que contenha:

I – a identificação do objeto;

II – o número do processo;

III – a modalidade de licitação ou a espécie de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade de licitação);

IV – o setor requisitante;

V – a identificação do agente de contratação; e

VI – a data de autuação.

CAPÍTULO III
DA FORMA DOS AUTOS FÍSICOS

Art. 5º - Os processos físicos conterão, no máximo, 200 (duzentas) páginas por volume.

Art. 6º - As folhas dos autos físicos serão numeradas, observando-se:

I – início da contagem: as folhas serão numeradas em ordem crescente (ex.: fl. 01, fl. 02, e assim sucessivamente);

II – posição: o número será aposto sempre no canto superior direito da folha; e

III – capa e contracapa: não integram a contagem e não recebem numeração.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 1º - A numeração poderá ser feita à mão ou de forma mecânica, mediante carimbo.

§ 2º - A numeração será acompanhada da rubrica do servidor responsável pelo setor que anexou ou juntou o documento.

Art. 7º - Na contracapa do processo físico será anexado o check-list do processo.

CAPÍTULO IV
DA REMESSA E DO PARECER NA FASE PREPARATÓRIA

Art. 8º - A remessa da fase preparatória à Procuradoria Jurídica do Município (Procuradoria Geral do Município), para fins de cumprimento do disposto no § 1º ou no § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, far-se-á por intermédio de processo eletrônico, com todas as peças digitalizadas.

Art. 9º - O parecer jurídico relativo à fase preparatória, para os fins do § 1º ou do § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, somente será emitido se o processo for encaminhado de forma eletrônica.

Parágrafo único. Não será emitido parecer jurídico em processo incompleto, tampouco, em se tratando da fase preparatória, em processo encaminhado de forma física.

Art. 10 - Nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável por analogia, combinado com o art. 84 da Lei Orgânica do Município, os pareceres jurídicos serão emitidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo comprovada necessidade de prazo maior.

CAPÍTULO V
DO PARECER NA FASE EXTERNA

Art. 11 - Para a emissão do parecer jurídico relativo à fase externa do processo de licitação, após o encerramento das fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, os autos serão encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município (Procuradoria Geral do Município) em sua forma física.

§ 1º - O parecer de que trata o caput destinar-se-á à apuração da inexistência de óbice jurídico à homologação do certame e à adjudicação do objeto aos proponentes vencedores ou, conforme o caso, à

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

revogação, à anulação ou ao retorno dos autos para saneamento de irregularidades e realização de diligências.

§ 2º - A manifestação observará o disposto no parágrafo único do art. 168, no art. 169, inciso II, e no art. 71, todos da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Jurídica do Município (Procuradoria Geral do Município).

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Torrinha, 22 de junho de 2026.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.